



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 1.019 de 26 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a criação de gratificação pelo exercício das funções essenciais aos procedimentos de contratação pública no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em atendimento à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, disciplina a capacitação dos agentes públicos envolvidos nas contratações administrativas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, gratificação pelo exercício das funções essenciais aos procedimentos de contratação pública previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a ser concedida mediante Portaria do Presidente da Câmara Municipal.

§1º A gratificação será devida aos servidores formalmente designados para o exercício das seguintes funções:

- I - Agente de Contratação;
- II - Gestor de Contratos;
- III - Fiscal de Contratos.

§2º A gratificação corresponderá a **20% (vinte por cento)** do vencimento-base do servidor designado.

§3º A gratificação:

- I - possui natureza *propter laborem*;
- II - não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito;
- III - não integra base de cálculo para vantagens permanentes;
- IV - será devida apenas durante o período de efetivo exercício da função.

§4º A gratificação acompanhará automaticamente os reajustes incidentes sobre o vencimento-base do cargo efetivo do servidor designado.

§5º O servidor designado para mais de uma das funções previstas nesta Lei perceberá apenas uma única gratificação, vedada a cumulação.

Art.2º As funções previstas nesta Lei observarão obrigatoriamente o **princípio da segregação de funções**, vedada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

concentração de atribuições incompatíveis em um mesmo servidor, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º O servidor designado como Agente de Contratação não poderá atuar simultaneamente como Fiscal de Contrato do mesmo procedimento licitatório ou contratação direta.

§2º O servidor designado como Fiscal de Contrato não poderá emitir parecer jurídico, atuar como Controle Interno ou praticar atos decisórios relativos à homologação ou adjudicação do mesmo procedimento.

§3º O Gestor de Contratos exercerá funções de supervisão administrativa da execução contratual, distintas das atribuições técnicas e operacionais do Fiscal de Contrato.

§4º É vedada a designação do mesmo servidor para o exercício simultâneo de funções potencialmente conflitantes dentro do mesmo procedimento licitatório, contratação direta ou contrato administrativo, especialmente quando a cumulação comprometer a segregação de funções, a independência da fiscalização ou o controle interno da execução contratual.

§5º As designações deverão observar, preferencialmente:

- I - compatibilidade entre a formação técnica ou experiência profissional do servidor e as atribuições da função;
- II - ausência de conflito de interesses;
- III - compatibilidade da carga de trabalho com as demais atribuições exercidas pelo servidor;
- IV - observância das orientações expedidas pelo Controle Interno.

§6º Salvo justificativa expressa e excepcional devidamente fundamentada pela autoridade competente, não poderão ser exercidas cumulativamente pelo mesmo servidor, em relação ao mesmo processo ou contrato:

- I - as funções de Agente de Contratação e Fiscal de Contrato;
- II - as funções de Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato no mesmo contrato administrativo, salvo impossibilidade administrativa devidamente motivada pela autoridade competente e acompanhada de justificativa formal do Controle Interno;
- III - as funções de Fiscal de Contrato e responsável pela liquidação da despesa;
- IV - as funções de Fiscal de Contrato e membro do Controle Interno;
- V - as funções de Fiscal de Contrato e emitente de parecer jurídico relacionado ao respectivo procedimento;
- VI - outras atribuições cuja acumulação comprometa a independência do controle administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3º Compete ao **Agente de Contratação:**

- I - conduzir a fase externa do procedimento licitatório;
- II - receber, examinar e dar impulso aos documentos e procedimentos relativos às licitações e contratações diretas;
- III - promover atos necessários ao julgamento das propostas e habilitação dos licitantes;
- IV - conduzir sessões públicas presenciais ou eletrônicas;
- V - solicitar apoio técnico das áreas demandantes quando necessário;
- VI - encaminhar os autos à autoridade competente para adjudicação, homologação ou demais deliberações cabíveis;
- VII - desempenhar outras atribuições correlatas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e em regulamento.

Art.4º Compete ao **Gestor de Contratos:**

- I - coordenar e supervisionar a execução administrativa dos contratos;
- II - acompanhar os prazos de vigência, renovação, reajuste e prorrogação contratual;
- III - promover a interlocução administrativa entre contratada e Administração;
- IV - controlar a documentação relacionada à manutenção das condições de habilitação da contratada;
- V - auxiliar na adoção de providências relacionadas ao reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de penalidades e alterações contratuais;
- VI - subsidiar a autoridade competente com informações sobre a execução contratual;
- VII - desempenhar outras atribuições correlatas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e em regulamento.

Art.5º Compete ao **Fiscal de Contrato:**

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com os termos pactuados;
- II - verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- IV - determinar a regularização de falhas, vícios ou irregularidades verificadas;
- V - atestar o recebimento de bens, materiais e serviços para fins de liquidação e pagamento;
- VI - comunicar imediatamente à autoridade competente e ao Gestor de Contratos situações que demandem providências superiores;
- VII - elaborar relatórios de fiscalização quando necessário;
- VIII - desempenhar outras atribuições correlatas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Para toda contratação realizada no âmbito do Poder Legislativo Municipal poderão ser designados servidores titulares e suplentes para as funções previstas nesta Lei.

§1º O suplente substituirá automaticamente o titular em casos de férias, licença, afastamento legal, impedimento ou vacância.

§2º O suplente somente fará jus à gratificação durante o período em que estiver em efetivo exercício da função.

§3º O pagamento da gratificação ao suplente ocorrerá proporcionalmente aos dias de efetivo exercício.

Art. 7º A Câmara Municipal poderá promover, custear ou reembolsar cursos, treinamentos, capacitações, congressos, seminários, certificações e demais atividades de aperfeiçoamento profissional relacionados:

- I - à Lei Federal nº 14.133/2021;
- II - à gestão e fiscalização contratual;
- III - ao controle interno e governança pública;
- IV - ao planejamento das contratações;
- V - à gestão pública e administração pública correlata;
- VI - às plataformas eletrônicas de contratação pública;
- VII - a outras matérias relacionadas às atribuições desempenhadas pelo servidor designado.

§1º As despesas previstas no *caput* dependerão:

- I - de interesse público devidamente justificado;
- II - de autorização da Presidência da Câmara Municipal;
- III - de disponibilidade financeira e orçamentária;
- IV - de compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual vigentes.

§2º A participação do servidor em capacitações poderá ocorrer presencialmente ou à distância.

§3º O custeio poderá abranger:

- I - mensalidades;
- II - taxas de inscrição;
- III - material didático;
- IV - diárias e despesas de deslocamento, quando cabíveis;
- V - despesas acessórias necessárias à participação do servidor.

Art. 8º O servidor beneficiado com custeio integral ou parcial de curso, treinamento, certificação ou capacitação custeados pelo Poder Legislativo Municipal ficará obrigado a permanecer em exercício no órgão pelo prazo mínimo de **01 (um) ano** contado da conclusão do curso ou obtenção da respectiva certificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Caso o servidor solicite exoneração, aposentadoria voluntária ou venha a ser exonerado em decorrência de penalidade disciplinar aplicada após regular Processo Administrativo Disciplinar, antes de decorrido o prazo previsto no *caput*, ficará obrigado a restituir ao Poder Legislativo Municipal os valores despendidos com sua capacitação, de forma proporcional ao período remanescente não cumprido.

§2º A restituição prevista neste artigo poderá ocorrer:

- I - administrativamente;
- II - mediante desconto em verbas rescisórias, observado o limite legal;
- III - judicialmente, quando necessário.

§3º O dever de restituição poderá ser dispensado por decisão fundamentada da Presidência da Câmara Municipal nos casos de:

- I - aposentadoria por invalidez;
- II - doença grave devidamente comprovada;
- III - falecimento do servidor;
- IV - outras hipóteses excepcionais devidamente justificadas e comprovadas.

Art. 9º O servidor beneficiado com capacitação custeada pelo Poder Legislativo Municipal também deverá restituir os valores despendidos quando houver reprovação decorrente de desídia, negligência ou insuficiente aproveitamento injustificado.

§1º Considera-se hipótese de desídia, para os fins desta Lei:

- I - frequência insuficiente sem justificativa válida;
- II - abandono do curso;
- III - reprovação por faltas;
- IV - reprovação decorrente de ausência injustificada em avaliações;
- V - desempenho manifestamente incompatível com a participação regular no curso.

§2º Antes da determinação de restituição será assegurado ao servidor o contraditório e a ampla defesa em procedimento administrativo simplificado.

Art. 10. Cada Fiscal de Contrato não acumulará simultaneamente quantidade excessiva de contratos incompatível com a adequada fiscalização contratual, devendo a Administração observar:

- I - a complexidade do objeto;
- II - a capacidade operacional do servidor;
- III - a natureza da contratação;
- IV - as orientações expedidas pelo Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O limite quantitativo de contratos por servidor poderá ser regulamentado por ato da Presidência da Câmara Municipal.

Art.11. Nas atividades disciplinadas por esta Lei serão observadas:

I - a Lei Federal nº 14.133/2021;

II - as instruções normativas expedidas pelo órgão de Controle Interno;

III - os pareceres e orientações jurídicas do Departamento Jurídico;

IV - os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e segregação de funções.

Art.12. A implementação das despesas previstas nesta Lei observará previamente a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os limites de despesa com pessoal previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 26 de maio de 2026.

JOSÉ OSCAR FERRAZ

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA/MG